



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 850

13 de Maio de 2024

PG. 1/8



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Lei N.º 47/2024

De 13 de maio de 2024

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental - (CMSBA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, com a atribuição de proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, e Turismo.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

- I - Do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV – Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual, provenientes do seu faturamento no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o FMSBA;
- V - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º. Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

Parágrafo Segundo. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

Parágrafo Terceiro. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a V do Art. 2º desta Lei.

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código tEGPop neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo Quarto. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso IV do Art.2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico e ambiental, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, obras de drenagem urbana, saneamento rural, arborização e limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão destinados:

I – ao financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – ao custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III – à aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV – à reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Diamante do Norte;

V – a outras despesas de interesse ambiental do Município de Diamante do Norte, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 5º. O custeio referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º. Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Paraná.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e IV do Artigo 4º, serão geridos mediante convênio, observados os princípios básicos de preservação da



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

Parágrafo Primeiro. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

Parágrafo Segundo. As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art.9º. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I – disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, e Turismo e a outra do Chefe do Poder Executivo.

Art.13. Ao Executor do FMSBA compete:

- I – Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- II – Designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III – Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV – Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V – Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,
- VI – Receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VIII – Realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;
- IX – Elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;
- X – Outras atribuições definidas pelo Fundo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 14. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Parágrafo Primeiro. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

Parágrafo Segundo. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental- CMSBA do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 17. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

- I – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- III – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- IV – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- V – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- VI – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privada de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- VII – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- VIII – Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- IX – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- X – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XI – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XII – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XIII – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XIV – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XV – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- XVI – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispoendo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a sua constituição, competência e funcionamento.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

- I – Do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;
- II – Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- III – Das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;
- IV – Poder Legislativo municipal.
- V – Dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

Parágrafo primeiro. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

Parágrafo segundo. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

Parágrafo terceiro. Caberá ao Município fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

Parágrafo quarto. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

Parágrafo quinto. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

Parágrafo sexto. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

Parágrafo sétimo. Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

Parágrafo oitavo. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 19. O CONSELHO se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 20. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez.

Art. 21. O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO constitui serviço de relevante importância para a Municipalidade, sem direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 22. O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 23. Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 24. O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 25. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 26. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 27. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Art. 28. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 13 de maio de 2024.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:03078856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312893000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

RUA NELSON TRIZZI, Nº1036 – FONE: (44) 3429 - 1131
CEP 87.990-000 DIAMANTE DO NORTE – PR

CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANDREZA DA SILVA PARIZ, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamante do Norte – Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 03/2007 e,

Considerando exoneração a pedido da Conselheira Tutelar Sr.^a DANIELA MACHADO RIBEIRO DE SOUZA, membro Titular do Conselho Tutelar deste Município, conforme documento enviado ao CMDCA.

CONVOCA:

- Art. 1º Fica convocada a Sr.^a FERNANDA APARECIDA BRANCATO, para comparecer à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (05) cinco dias úteis, sito a Avenida Masatoshi Yagura 364, para assumir o cargo de Conselheiro, visto que a mesma é a próxima suplente de acordo com as Eleições do Conselho Tutelar realizada no dia 01/10/2023.
- Art. 2º Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE

Diamante do norte – PR, 10 de maio de 2024.

Andreza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA
de Diamante do Norte

